



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.140, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

“Concede Bolsa de Estudos aos Professores Alfabetizadores da rede municipal de educação de Itapira integrantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PACTO que não constem no do Censo Escolar 2012”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Bolsa de Estudos aos Professores Alfabetizadores da rede municipal de educação Itapira, integrantes do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PACTO, que não constem no Censo Escolar 2012, apurado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Parágrafo único: O valor da Bolsa de Estudos, de acordo com o “caput” deste artigo será de R\$ 200,00 (duzentos reais), com referência na Portaria Federal nº 90, de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º) Os professores interessados na concessão de Bolsa de Estudos, nos termos do artigo anterior deverão requerê-la junto à Secretaria Municipal de Educação, em requerimento próprio.

Art. 3º) Farão jus ao benefício, os Professores Alfabetizadores com frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento), nos cursos de formação continuada promovidos pelos Orientadores de Estudo.

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade dos Orientadores de Estudos, a emissão de Declaração Mensal com a frequência dos professores beneficiados por esta Lei.

Art. 4º) A liberação de pagamento das Bolsas de Estudos será realizada de acordo com a autorização de pagamento concedida ao Coordenador Local do PACTO, através do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC.

Art. 5º) Na hipótese do Ministério de Educação autorizar o pagamento de Bolsas de Estudos aos docentes que não constem no Censo Escolar 2012, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

desta lei, os recursos recebidos pelos Professores Alfabetizadores deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal de Itapira, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria de Fazenda.

Art. 6º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de agosto de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS